



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017

Regulamenta critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docentes no PROBIO.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Cap. V do Regimento vigente do PROBIO da UFS;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado, em sua Reunião Ordinária realizada,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes no PROBIO serão realizados mediante avaliação da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento. Esta Comissão será composta pelo(a) Coordenador(a) do PROBIO, como presidente, e por três professores(as) pertencentes ao quadro permanente do Programa, sendo um(a) deles(as) suplente. Todos os membros da comissão serão escolhidos por seus pares.

§1º Os(As) professores(as) poderão ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do PROBIO, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

§2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores(as), portadores de título de Doutor, da UFS e/ou outras Instituições, desde que atendam ao que rege normas vigentes da CAPES e aprovados pelo Colegiado do PROBIO.

§3º A Comissão de Avaliação de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento de Docentes terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



Art. 2º O(A) docente interessado(a) em se credenciar como membro permanente do PROBIO deverá encaminhar a documentação exigida conforme edital específico publicado pelo Programa.

- I. Deverão ser entregues cópias de:
 - a) Currículo Lattes atualizado;
 - b) Comprovantes de orientação, publicação, incluindo artigos aceitos, e/ou patentes;
 - c) Disciplinas que ministrará no programa

Art. 3º Se definem como critérios quantitativos para credenciamento os itens a seguir, devidamente comprovados no último quadriênio:

- I. Produção científica e/ou tecnológica igual ou superior a 300 pontos, derivados de depósito ou registro de patentes e/ou softwares, e/ou artigos publicados em periódicos classificados entre os estratos Qualis A1 e B3, sendo exigido que desses ao menos um artigo seja publicado em periódico classificado em estrato igual ou superior a B1, conforme o Qualis vigente da área de Biotecnologia, e no máximo dois artigos no estrato B3;
- II. Pelo menos uma orientação concluída de iniciação científica e/ou Tecnológica em programa institucional, ou orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso, Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Os artigos aceitos poderão ser considerados para efeito de atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado.

§ 2º Será considerado como um artigo A2, coordenação de projeto(s) aprovado(s) com captação de recurso ou que demonstre condições materiais para desenvolvimento de projeto(s) no programa.

Art. 4º Os(As) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PROBIO poderão ser descredenciados por solicitação ou caso não ocorra o atendimento aos critérios estabelecidos nesta instrução normativa, com base na avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes:

- I. Produção científica com pontuação quadriênio no mínimo 300 pontos, derivados de patentes e/ou artigos publicados em periódicos classificados entre os estratos Qualis A1 e B3, sendo exigido, que durante o quadriênio, um artigo seja publicado em periódico classificado em estrato igual ou superior a B1, no máximo dois artigos no estrato B3;
- II. Ofertar obrigatoriamente, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



§1º Os(As) docentes permanentes que não atingirem a pontuação mínima estabelecida na Instrução Normativa passarão para condição de docente colaborador, desde que estejam orientando pós-graduandos no programa.

§2º Os(As) docentes que não atingiram a pontuação mínima estabelecida nesta Instrução Normativa, estarão impossibilitados de assumir novas orientações no ano vigente.

§3º O docente que não estiver orientando e não atingir a pontuação no quadriênio será descredenciado.

§4º No caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar credenciamento após um ano, encaminhando solicitação ao Colegiado do PROBIO junto com documentos comprobatórios como disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROBIO.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 27 de julho de 2017.

Profa. Dra. Brancilene Santos de Araújo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia